DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Apiaí

apiai.sp.gov.br | Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 | Ano III | Edição nº 306

Publicações Oficiais do Município de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024



Poder Executivo de Apiaí
CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

Poder Legislativo de Apiaí
CNPJ 50.784.248/0001-69
Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

A Prefeitura do Município de Apiaí/SP torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 02/2026 – Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de banheiros químicos individuais, incluindo higienização, desinstalação e destinação dos resíduos, especificações e condições descritas no edital e seus anexos, que estará disponível a partir desta data no https://licitacao.apiai.sp.gov.br/. Terá recebimento das propostas até dia 27/01/2026 às 8h30 na plataforma da bll.org.br, sessão de disputa no mesmo dia às 9h.

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EMEIEF PROFESSORA ELISA DOS SANTOS

Rua Duque de Caxias, nº. 180 - CEP:18.320-035 - Centro– Apiaí - SP.

e-mail: emeiefelisa@apiai.sp.gov.br

Fone: (15) 3552-1110/3552-1676/99748-1534

EDITAL Nº 001/2026

A Diretora Educacional da EMEIEF Professora Elisa dos Santos, ***Juliane de Andrade Fortes Oliveira****, no uso de suas atribuições legais,* ***torna público*** *que será realizada* ***eleição para provimento da função de Coordenador Pedagógico****, conforme a legislação vigente, especialmente:*

- ***Lei Municipal nº 079/2010****, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal e dá outras providências, em especial o* ***artigo 20, Capítulo IV – Das Substituições****, § 5º, e Anexo I (Formações das Séries de Classes de Especialistas da Educação Básica);*
- ***Lei Municipal nº 179/2021****, de 7 de outubro de 2021, que dispõe sobre alterações em dispositivos da Lei Municipal nº 079/2010;*
- ***Lei Municipal nº 403,*** *de 06 de janeiro de 2026, que altera o Anexo Único da Lei Municipal n° 79 de 09 de dezembro de 2010 – Estatuto do Magistério Público Municipal – para constar a alteração da forma de provimento do emprego público de Coordenador de Educação Infantil e Coordenador Pedagógico."*

I – DOS REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

Poderão concorrer à função os docentes que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

1. *Ser titular de cargo efetivo do Magistério Público Municipal;*
2. *Possuir* ***Licenciatura Plena em Pedagogia****, conforme a legislação vigente;*
3. *Comprovar* ***no mínimo 02 (dois) anos de exercício docente*** *no Magistério Público Municipal;*
4. *Pertencer, preferencialmente, à unidade escolar.*
5. *Apresentar Proposta de Trabalho, com vigência de 2 (dois) anos, a ser submetida à apreciação, análise e deliberação do Conselho Escolar, ficando a sua continuidade condicionada à comprovação de desempenho adequado, bem como ao alcance de*

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EMEIEF PROFESSORA ELISA DOS SANTOS
Rua Duque de Caxias, nº. 180 - CEP:18.320-035 - Centro– Apiaí - SP.
e-mail: emeiefelisa@apiai.sp.gov.br
Fone: (15) 3552-1110/3552-1676/99748-1534

resultados satisfatórios e exitosos, os quais serão aferidos anualmente mediante avaliação realizada pelo Diretor da Unidade Escolar e pela Supervisão Educacional.

II – DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

A eleição ocorrerá mediante ***apresentação de proposta de trabalho****, por escrito e de forma oral, pelos candidatos interessados, aos membros do* ***Conselho de Escola****, que procederão à escolha por meio de* ***voto secreto****.*

Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos, na presença dos interessados, sendo proclamado eleito o candidato que obtiver o ***maior número de votos****.*

IV – DA DATA E LOCAL

A eleição de que trata o presente edital será realizada no dia ***16 de janeiro de 2026****, às* ***18h****, nas dependências da* ***EMEIEF Professora Elisa dos Santos.***

V – DA POSSE

O candidato eleito assumirá a função de ***Coordenador Pedagógico*** *a partir do dia* ***19 de janeiro de 2026****.*

Apiaí – SP, 09 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JULIANE DE ANDRADE FORTES OLIVEIRA
Data: 09/01/2026 13:50:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Juliane de Andrade Fortes Oliveira
Diretor Educacional

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

"Estabelece critérios, diretrizes e o procedimento à ser adotado nos casos de suspeitas e confirmações de violência contra bebês e crianças, no âmbito das Unidades Escolares integrantes do Sistema Público Municipal de Ensino de Apiaí."

ROSÂNGELA ADEIL ALVES ALIAGA, Secretária de Educação e Esportes do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.318, de 2010, que dispõe sobre a alienação parental e altera o artigo 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.010, de 2014, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017;

CONSIDERANDO, por fim, o papel da escola no efetivo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE:

Artigo 1º: Esta Instrução Normativa objetiva estabelecer critérios, diretrizes e os procedimentos à serem adotados pelos docentes, especialistas e demais servidores da equipe técnico-administrativa das Unidades Escolares integrantes do Sistema Público Municipal de Ensino de Apiaí, nos casos de suspeitas e confirmações de violência contra bebês e crianças.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

a) bebê – do nascimento a 18 (dezoito) meses;

b) crianças bem pequenas – 19 (dezenove) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses;

c) crianças pequenas – 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses;

d) crianças – 6 (seis) anos a 12 (doze) anos incompletos.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2°: Caberá aos membros da Equipe Gestora da Unidade Escolar aprofundar os conhecimentos quanto às diversas formas de violência contra bebês e crianças, buscando formas de reconhecê-las, tendo como parâmetro os seguintes conceitos:

CNPJ 46.634.242/0001-38
Rua Monsenhor Cassesse, 345, Jardim Aurora, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-1690 - (15) 3552-2400
www.apiai.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

I. **Violência Física:** toda e qualquer ação praticada com o emprego de força por parte de cuidadores, pessoas do convívio familiar ou terceiros, que cause sofrimento e ofenda a integridade física ou a saúde corporal do bebê e da criança.

II. **Violência Química**: consiste na administração à criança, por parte do responsável legal ou não, de substâncias psicoativas ou medicamentosas com o intuito de dominar, subjugar, inibir, conter, controlar, menosprezar ou, ainda, trazer para a vítima o sentimento de culpa, ou pela intolerância do agressor às características de sua faixa etária, ou pelos comportamentos que apresenta, para esconder outras formas de violência que lhe são infligidas.

III. **Violência Autoprovocada:** todo e qualquer comportamento de tentativa de suicídio e automutilações.

IV. **Violência Sexual:** toda e qualquer conduta que constranja ou induza a criança à praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, notadamente:

a) **abuso sexual:** entendida como toda ação que se utiliza da criança para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) **exploração sexual comercial:** entendida como o uso do bebê e da criança em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) **tráfico de pessoas:** entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento do bebê e da criança, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação.

V. Violência Psicológica:

a) qualquer conduta ou prática de discriminação, desrespeito ou violência psicológica, manifestada por meio de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying), que cause ou possa causar prejuízo ao desenvolvimento psíquico, emocional, moral ou social da criança, incluindo, entre outras, práticas de racismo, discriminação racial ou étnica, preconceito ou violência motivada por identidade de gênero, machismo, violência contra a mulher, misoginia, etarismo, intolerância religiosa, capacitismo, classismo, estigmatização ou qualquer outra forma de discriminação.

b) o ato de alienação parental – caracterizada como toda interferência na formação psicológica da criança promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por qualquer adulto que tenha o menor sob a sua autoridade, guarda ou vigilância. O objetivo da conduta, consiste em prejudicar o vínculo da criança com o genitor.

c) qualquer conduta que exponha a criança, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha.

VI. **Violência Institucional:** praticada por profissional que atua em instituição pública, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudique o atendimento à criança, vítima ou testemunha de violência.

VII. **Violência entre crianças:** entendida como bullying, agressão física ou violência sexual, cujos encaminhamentos deverão considerar a condição peculiar da criança, com especial atenção para o processo de vitimização que envolve tanto a vítima quanto o agressor, quando este ainda é uma criança.

VIII. **Trabalho Infantil:** entendido como qualquer trabalho, inclusive o doméstico, realizado por crianças abaixo da idade mínima permitida, atividades insalubres ou perigosas que os exponha a esforços físicos intensos, longas jornadas de trabalho, trabalho noturno, calor, exposição ao fogo, sobrecarga muscular, entre outras condições de risco.

IX. **Violência Negligencial:** entendida como as reiteradas falhas de pais e/ou responsáveis nos casos em que restar caracterizada a omissão e/ou a recusa de cuidados pelo responsável, quando este possuir as condições físicas, psicológicas e materiais, para fazê-lo e

não o faz intencionalmente.

a) **Negligência física:** Refere-se a não prestação de cuidados básicos ao bebê e a criança, como a falta de alimentação adequada; emagrecimento ou outros sinais de má nutrição; maus hábitos de higiene pessoal: cabelos sujos e despenteados, uso de vestuário impróprio ao clima ou em mau estado, presença de piolhos e picadas de pulga; falta de cuidados médicos básicos, como vacinas não atualizadas, doenças parasitárias ou infecciosas frequentes, lesões de pele ou dermatite de fraldas e de repetição; abandono do bebê e da criança em situações sem vigilância por longos períodos, aumentando-se, assim, o risco de acidentes domésticos; falta de proteção contra violência praticada por terceiros.

b) **Negligência emocional:** Situações em que as necessidades emocionais da criança são ignoradas, com privação do afeto e suporte emocional necessários ao seu desenvolvimento pleno e harmonioso. É a forma de negligência mais difícil de se reconhecer, pois não deixa marcas físicas, entretanto, pode ser identificada por meio de alterações do comportamento, pela agressividade ou por atitudes destrutivas, tais como: furtos; timidez excessiva e dificuldade de relacionamento com crianças da mesma idade ou necessidade extrema de atenção e afeto.

c) **Negligência educacional:** Situações em que não são proporcionadas à criança condições para a sua formação intelectual e moral, como a privação da escolaridade básica; faltas escolares reiteradas e sem justificativa; o descumprimento frequente de horários e tarefas escolares; falta de documentação no ato da matrícula após prazo para regularização; não matrícula da criança na escola na idade oportuna; a permissividade perante hábitos que interferem no desenvolvimento, como o uso excessivo e indiscriminado de aparelhos eletrônicos e o consumo de álcool e outras drogas.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3°: Por ocasião da suspeita ou revelação espontânea de casos de violência, compete aos membros da Equipe Gestora da Unidade Escolar:

a) comunicar a Supervisão Educacional acerca das notificações encaminhadas ao Conselho Tutelar;

b) acompanhar o andamento dos casos encaminhados ao Conselho Tutelar;

Artigo 4°: Por ocasião da suspeita ou revelação espontânea de casos de violência, compete a Unidade Educacional:

I. priorizar e proteger a intimidade e condições pessoais da vítima ou testemunha de violência;

II. zelar contra qualquer tipo de discriminação da vítima e de seus familiares ou representantes legais;

III. registrar a manifestação da vítima e ou testemunha;

IV. entregar cópia do termo de notificação, depois de protocolado no Conselho Tutelar, para a Supervisão Educacional;

V. manter sigilo das informações recebidas da vítima ou testemunha de violência;

VI. proporcionar espaço adequado e tempo para que a vítima exponha suas ideias;

VII. buscar formas de esclarecer as eventuais dúvidas suscitadas pela vítima;

VIII. assegurar condições para a comunicação da criança com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação;

IX. preservar, em consonância com a legislação vigente, a identidade social, cultural, costumes e tradições, quando se tratar de imigrantes ou povos pertencentes a comunidades tradicionais;

X. interagir com a vítima de modo a assegurar a manutenção da sua confiança, a confiabilidade dos dados obtidos;

XI. na hipótese de revelação espontânea de violência, o profissional envolvido deverá, mediante conhecimento do Superior Hierárquico Imediato, acolher a vítima, resguardando-a e protegendo-a de sofrimento, de forma que receba tratamento digno, evitando-se a revitimização.

Parágrafo Único: Considera-se revitimização o discurso ou prática institucional que submeta a criança à procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, por meio do qual a vítima ou a testemunha experimenta situações de sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem de forma continuada e repetitiva, mesmo após cessada a violência originalmente sofrida.

Artigo 5°: Por ocasião da suspeita ou revelação espontânea de casos de violência, compete à Supervisão Educacional:

I. subsidiar os membros das Equipes Gestoras no trabalho de Articulação da Rede de Proteção do Município e no desenvolvimento de ações voltadas para as práticas de prevenção à violência;

II. estimular a formação continuada aos membros das Equipes Gestoras das Unidades Escolares, com o intuito de promover a difusão de conhecimentos voltados para a prevenção e o enfrentamento de violência infantil;

III. promover ações de formação sobre temáticas relacionadas à prevenção, aos procedimentos e aos encaminhamentos definidos nesta Instrução Normativa;

IV. disponibilizar materiais informativos e orientadores que promovam o enfrentamento e a prevenção da violência infantil.

CAPÍTULO III
DO RITO, DA NOTIFICAÇÃO E DOS ENCAMINHAMENTOS

Artigo 6º: Os docentes, os especialistas e os demais servidores da equipe técnico-administrativa das Unidades Escolares, no exercício de suas funções, deverão **obrigatoriamente** comunicar ao respectivo Superior Hierárquico, os casos suspeitos ou confirmados de violência contra bebês e crianças, quando identificados, por meio de indícios, flagrante ou ainda, por revelação espontânea da vítima, sob pena de infração administrativa sujeita à multa nos termos do artigo 245 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

I. Todos os casos de suspeita ou confirmação de negligência e violência contra bebês e crianças serão **obrigatoriamente** encaminhados ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais.

II. Caberá ao Diretor da Unidade Escolar, tão logo cientificado acerca do relato da suspeita ou confirmação de violência contra bebês e crianças, **imediatamente**, preencher o Registro de Informação Inicial[1], ou designar profissional para fazê-lo.

III. O Registro de Informação Inicial disponibilizado em todas as Unidades Escolares, de preenchimento exclusivo pelo Diretor da Unidade Escolar ou por profissional

[1] Anexo I desta Instrução Normativa.

CNPJ 46.634.242/0001-38
Rua Monsenhor Cassesse, 345, Jardim Aurora, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-1690 - (15) 3552-2400
www.apiai.sp.gov.br

por ele designado, será lavrado em todos os casos de suspeita e/ou confirmação de quaisquer tipos de violência contra bebês e crianças.

IV. O Diretor constituirá uma Comissão Interna, nomeando 3 (três) profissionais, da própria Unidade Escolar, para comporem a equipe que fará a análise preliminar do caso, elegendo as diligências.

a) O caso será encaminhado ao Conselho Tutelar, por meio do preenchimento de formulário específico[2].

V. O Formulário de Comunicação ao Conselho Tutelar será preenchido, unicamente, pelos membros da Equipe Gestora da Unidade Escolar.

VI. As informações constantes no Formulário de Comunicação ao Conselho Tutelar terão caráter sigiloso, e após a resolutividade do caso, serão arquivadas.

VII. **Artigo 7°:** O Formulário de Comunicação ao Conselho Tutelar tem como objeto o encaminhamento de casos suspeitos ou confirmados de violência e maus-tratos contra bebês e crianças, bem como as ocorrências cotidianas, que não tenham sido exitosas no âmbito escola-família, e que sejam capazes de prejudicar a vida escolar do educando, serão objeto de comunicação ao Conselho Tutelar.

Parágrafo Único: O prazo para que o Diretor da Unidade Escolar proceda com o envio do Formulário de Comunicação ao Conselho Tutelar deverá observar as características da Notificação:

I. **Notificação imediata**: violência sexual e autoprovocada (tentativa de suicídio ou autoagressão) em até 24 (vinte e quatro) horas.

II. **Notificação compulsória**: para os casos de negligência e os demais tipos de violência, em até 2 (dois) dias, contados a partir do conhecimento da ocorrência ou da impossibilidade de conclusão do expediente pela Comissão Interna (âmbito escolar).

Artigo 8°: Os casos suspeitos ou confirmados de violência e maus-tratos contra bebês e crianças extrapolarão o âmbito Escola-Conselho Tutelar, sendo o Formulário de Comunicação ao Conselho Tutelar encaminhado também para a Supervisão Educacional.

Artigo 9°: A comunicação ao Conselho Tutelar não está condicionada ao registro de Boletim de Ocorrência e deve ser mantida em sigilo com o intuito de preservar a intimidade e o interesse social.

Artigo 10: Nos casos de negligência ou violação de direitos de bebês e crianças, o Formulário de Comunicação ao ConselhoTutelar deverá ser emitido em 03 (três) vias idênticas, sendo:

I. **1ª Via:** deverá ser arquivada na Unidade Escolar, no prontuário do aluno, juntamente com cópia da documentação que eventualmente poderá ser encaminhada aos órgãos competentes;

II. **2ª Via:** deverá ser encaminhada para o Conselho Tutelar, e se

[2] Anexo II desta Instrução Normativa - Formulário de Comunicação ao Conselho Tutelar

necessário, anexados documentos e fotos;

III. **3ª Via:** deverá ser encaminhada para a Supervisão Educacional**,** com cópia dos documentos encaminhados para o Conselho Tutelar;

Parágrafo Único: Os profissionais da Unidade Escolar que presenciarem (flagrante) quaisquer tipos de agressão e/ou violência contra bebês e crianças, poderão, além das medidas administrativas adotadas no âmbito da Unidade Escolar, acionar as autoridades policiais (Polícia Militar, pelo canal telefônico 190 – e Guarda Civil Municipal, pelo canal telefônico 153).

Artigo 11: Nos casos em que não houver suspeita de agressão e/ou violência contra bebês e crianças, isto é, as ocorrências se restringirem ao âmbito pedagógico, o Diretor da Unidade Escolar deverá promover a escuta da criança, dos familiares e dos profissionais envolvidos, bem como a mediação para resolutividade do conflito.

Parágrafo Único: Na hipótese de resolutividade positiva, caberá ao Diretor os devidos encaminhamentos e a adoção das providências formais necessárias, inclusive nas circunstâncias de arquivamento do expediente e comunicação imediata da Supervisão Educacional.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 12: Os membros do Conselho Tutelar poderão, observadas as legislações vigentes, e caso, afigure-se necessário, requerer ao Juízo da Vara da Infância e da Juventude, com a anuência do Ministério Público, a concessão de medidas protetivas de urgência ao bebê e à criança.

Artigo 13: Deverão ser mantidas as instruções e procedimentos para a redução do risco da evasão e abandono escolar, no âmbito da Unidade Escolar, uma vez que, enquanto não esgotadas todas as possibilidades de comunicação com os responsáveis pela criança, as faltas do aluno não serão caracterizadas como negligência.

Artigo 14: Fica vedada a publicação de dados pessoais do bebê ou criança ou do seu responsável em plataformas abertas, redes sociais ou em grupos de aplicativos de mensagens, devendo o relatório de possíveis situações de negligência ou violação de direitos do menor estar limitado ao tratamento dos dados, observada a comunicação dos fatos relatados, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo Único: O procedimento necessário para elaborar o Formulário de Comunicação ao Conselho Tutelar, no âmbito da Unidade Escolar, deverá ser compartilhado somente com quem tiver atuação direta, fizer cessar a agressão, negligência e/ou violência e puder amparar a vítima.

Artigo 15: Caso a suspeita ou a confirmação de agressão e/ou violência contra bebês e crianças seja observada pelos monitores do transporte escolar, estes deverão imediatamente relatar o ocorrido à Direção da Unidade Escolar onde o aluno esteja matriculado, para a adoção das medidas cabíveis, conforme disposto no artigo 6° desta Instrução Normativa.

Artigo 16: Caso a suspeita ou a confirmação de agressão e/ou violência seja observada pelos profissionais e/ou servidores lotados no CEMAE – Centro Municipal de Atendimento Especializado Prof.ª Rosana de Lima, estes deverão imediatamente relatar o ocorrido à Direção da entidade, para a adoção das medidas cabíveis, conforme disposto no artigo 6° desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* deste artigo se aplica à todos os alunos matriculados na instituição, independentemente da faixa etária e de outras peculiaridades.

Artigo 17: Caso a suspeita ou a confirmação de agressão e/ou violência contra crianças seja observada pelos profissionais e servidores lotados no Departamento Municipal de Esportes, estes deverão imediatamente relatar o ocorrido ao Conselho Tutelar, ou realizar a denúncia via canal telefônico – Disque 100.

Artigo 18: O Diretor deverá dar ciência expressa da presente Instrução Normativa a todos os servidores da Unidade Escolar.

Artigo 19: A Supervisão Educacional deverá dar ciência expressa da presente Instrução Normativa aos monitores do transporte escolar e aos profissionais e servidores lotados no Departamento Municipal de Esportes.

Artigo 20: Sem prejuízo das ações previstas nesta Instrução Normativa, os casos de ausências reiteradas de crianças em modalidades/segmentos educacionais obrigatórios deverão ser tratados em consonância com a respectiva legislação específica.

Artigo 21: As disposições constantes em demais atos normativos expedidos por esta Secretaria, e não conflitantes, permanecem inalteradas.

Artigo 22: Os casos excepcionais ou omissos nesta Instrução Normativa serão decididos e resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação e Esportes.

Artigo 23: Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando atos normativos em contrário.

Apiaí-SP, em 09 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROSANGELA ADEIL ALVES ALIAGA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ROSÂNGELA ADEIL ALVES ALIAGA
Secretária Municipal de Educação e Esportes

ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

REGISTRO DE INFORMAÇÃO INICIAL

ATENDIMENTO DE BEBÊS E CRIANÇAS VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Revelação Espontânea ( ) Suspeita ( ) Identificação ( ) Flagrante ( )

Órgão que realizou o atendimento:_____

Data e Hora:

REGISTRO DA OCORRÊNCIA (descrever as palavras utilizadas pela vítima, atentando para a observação do ambiente, reincidência, indicação do possível agressor.
Quem? Quando? Como? Onde? (Evitar a revitimização)

Relator:_____

Gestor da Unidade Escolar:_____

Comissão Interna:_____

IDENTIFICAÇÃO DO BEBÊ OU DA CRIANÇA (VÍTIMA)

Nome do bebê ou da criança:_____

Gênero: ( ) masculino ( ) feminino

Data de nascimento __/__/____

Idade presumida:_____

Endereço onde o bebê ou a criança reside:
Rua:_____, n°_____, CEP:_____
Bairro:_____, Cidade: _____
Ponto de referência:_____Fone ( )_____
Está em idade escolar? Sim ( ) Não ( )
Se sim, informar ano/série_____
Nome da Escola_____
O bebê/criança possui documento de identificação?
Qual(is)?_____

DADOS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEL

Nome da mãe:_____
Nome do pai:_____
Nome do Responsável:_____
Grau de parentesco com o responsável:_____
Endereço dos pais (caso o bebê/criança não conviva com eles):
Rua:_____, n°_____, CEP:_____
Bairro:_____, Cidade: _____
Ponto de referência:_____Fone ( )_____

VIOLÊNCIA(S) IDENTIFICADA(S)
( ) Violência Física
( ) Violência Química
( ) Violência Autoprovocada
( ) Violência Sexual
( ) Violência Doméstica Familiar
( ) Violência Sexual - ( ) Abuso Sexual - ( ) Exploração Sexual Comercial
( ) Tráfico de Pessoas
( ) Violência Psicológica
( ) Qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação ao bebê ou criança mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento
( ) Exploração ou intimidade sistemática (bullying))
( ) Alienação Parental – Interferência na formação psicológica do bebê ou criança, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem quer que tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo como este.
( ) Violência Patrimonial
( ) Violência Institucional
( ) Violência Negligencial – ( ) Negligência física – ( ) Negligência emocional – ( ) Negligência educacional
( ) Outros tipos de violência – (especificar) _____

Se sim, qual o local?_____

Relatório da Escuta Especializada

_____
_____
_____

Profissional que realizou a denúncia: _____

Gestor da Unidade Escolar: _____

ANEXO II – INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR

DADOS DA ESCOLA

UNIDADE ESCOLAR	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO: **APIAÍ**	**TEL**:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO (A) ESTUDANTE

NOME DO ESTUDANTE				
Data de nascimento	ANO/SÉRIE	TURMA	TURNO	RA
ENDEREÇO RESIDENCIAL (NOME DO LOGRADOURO, NUMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO)				
MUNICIPIO	Ponto de Referência			
Responsável(is) - Nome		Parentesco		Telefone
				( )
				( )
				( )
Família está inserida em algum Programa Social: ( ) SIM ( ) NÃO				
Se sim, Qual?				

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO

☐ **FALTAS**
☐ **EVASÃO ESCOLAR**
☐ **CRIANÇA EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE HIGIENE**

OUTROS:
☐ **NÃO DEVOLUTIVAS DE ATIVIDADES**
☐ **ATRASO NO CALENDÁRIO DE VACINA**
☐ **FALTA DE MATRÍCULA**
☐ **ABANDONO**

ENCAMINHAMENTOS FEITO PELA ESCOLA

☐ Contato via telefone (fixo ou móvel)
☐ Contato via email
☐ Contato via sms
OUTROS:
☐ Comunicado por escrito via Unidade Escolar
☐ Contato via aplicativo de mensagem

CNPJ 46.634.242/0001-38
Rua Monsenhor Cassesse, 345, Jardim Aurora, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-1690 - (15) 3552-2400
www.apiai.sp.gov.br

OBSERVAÇÃO SOBRE OS ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS:

RESULTADOS OBTIDOS:

REGISTRO DE REUNIÃO COM O RESPONSÁVEL
(PREENCHIMENTO DA EQUIPE PEDAGÓGICA)

DATA: _____/_____/_____	HORÁRIO DA REUNIÃO _____HS_____	LOCAL DA REUNIÃO
REALIZADO POR		FUNÇÃO
Responsavés legais que foram convocados compareceram: ☒sim ☐não		
Quais orientações aos responsáveis:		
☐ não foi possível realizar a reunião Justificativa:		

COMPROMISSOS ACORDADOS NO ATENDIMENTO COM A UNIDADE ESCOLAR

☐Acompanhar a vida escolar do seu filho, zelando pela sua educação
☐Verificar de mneira constante a participação e o aproveitamento escolar de seu filho
☐Colaborar com a escola cumprindo o seu dever legal de cuidado com a vida escolar do seu filho
☐Respeitar os prazos estabelecidos pela Instituição de Ensino para o bom andamento das atividades escolares
☐outros:_____

Declaro que as informações descritas são verdadeiras e assumo o compromisso acima registrado, reconhecendo minhas obrigações legais junto a criança no que se refere ao direito à Educação Básica.

Assinatura do responsável legal

CNPJ 46.634.242/0001-38
Rua Monsenhor Cassesse, 345, Jardim Aurora, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-1690 - (15) 3552-2400
www.apiai.sp.gov.br

Nome Legível	**Parentesco**

Assinatura do Representante da Escola	
Nome Legivel	**Função**

ENCAMINHAMENTO AO CONSELHO TUTELAR

Descrição do Encaminhamento:

Assinatura do Representante da Escola	
Nome legivel	**Função**

CONSELHO TUTELAR

Resultados Obtidos pelo Conselho Tutelar:

Assinatura do responsável legal	
Nome Legível	**Parentesco**

Assinatura dos representantes do Conselho Tutelar	
Nome Legível	**Parentesco**

Este formulário deverá retornar à escola de origem depois que as medidas cabíveis forem tomadas

☐ 1ª via – Unidade Escolar
☐ 2ª via – Conselho Tutelar
☐ 3ª via – Secretaria Municipal de Educação – Supervisão Educacional

CNPJ 46.634.242/0001-38
Rua Monsenhor Cassesse, 345, Jardim Aurora, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-1690 - (15) 3552-2400
www.apiai.sp.gov.br

FLUXOGRAMA EDUCACIONAL – REVELAÇÃO ESPONTANÊA – REDE DE PROTEÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

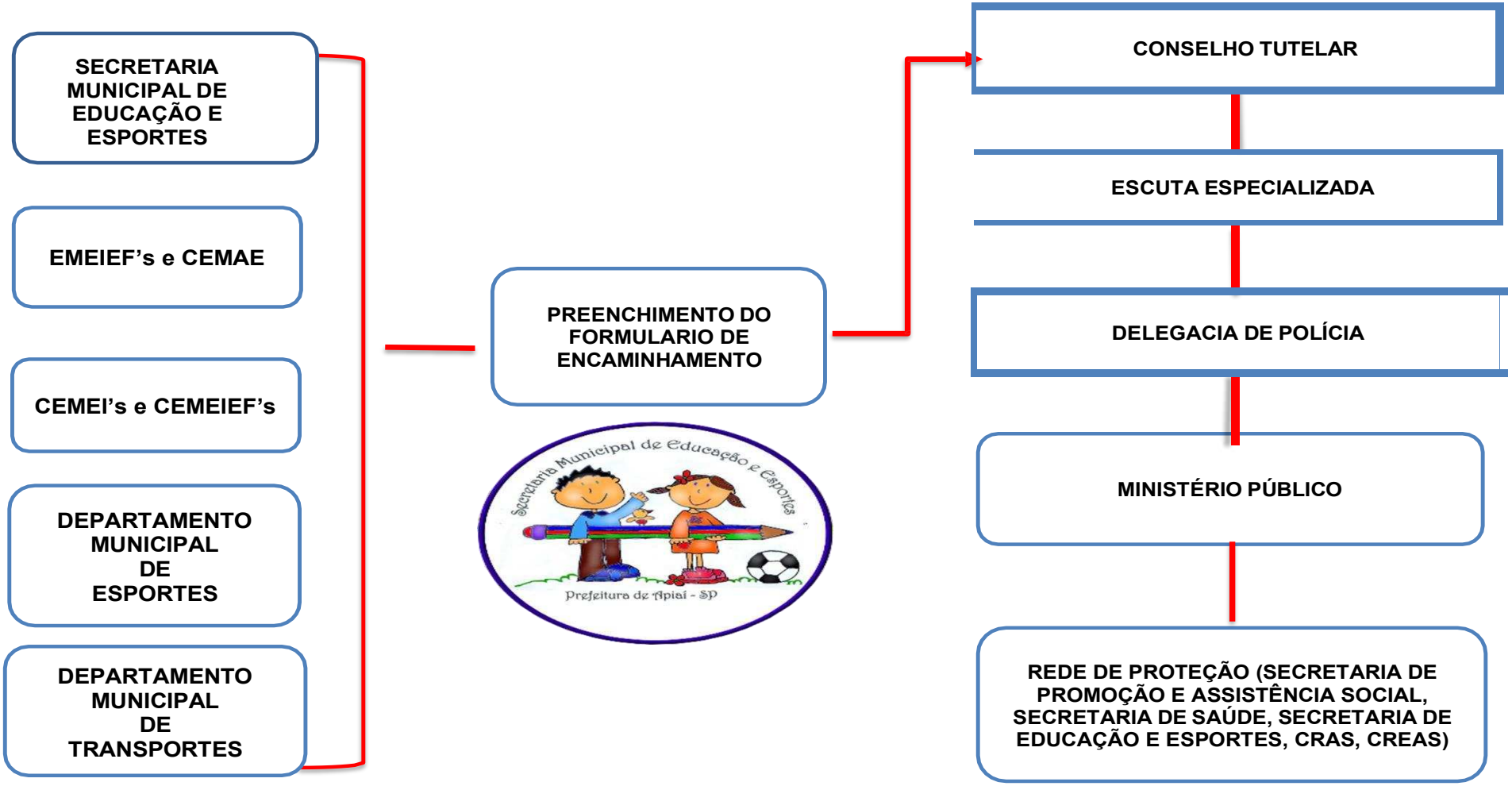

ADENDO 01 À RESOLUÇÃO Nº 08, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 08, de 30 de setembro de 2025, que regulamenta o Calendário Escolar do Sistema Público Municipal de Ensino de Apiaí para o Ano Letivo de 2026."

ROSÂNGELA ADEIL ALVES ALIAGA, Secretária de Educação e Esportes do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, bem como para instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 372, de 08 de maio de 2025, que institui os Conselhos Escolares e o Fórum dos Conselhos Escolares no âmbito do Sistema Público Municipal de Ensino de Apiaí;

RESOLVE:

Artigo 1º: A Resolução nº 08, de 30 de setembro de 2025, passa a vigorar acrescida dos seguintes incisos ao art. 1º:

"(...)

***XXXV** – Na semana do dia 08 de março, fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, destinada à promoção de reflexões, estudos e ações pedagógicas voltadas à prevenção da violência contra a mulher, a serem desenvolvidas no âmbito do currículo da educação básica do Sistema Municipal de Ensino de Apiaí.*
***XXXVI** – O Fórum dos Conselhos Escolares reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, na terceira semana do mês de março.*
***XXXVII** – As reuniões extraordinárias do Fórum dos Conselhos Escolares poderão ser convocadas pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros."*

Artigo 2°: Este Adendo à Resolução nº 08, de 30 de setembro de 2025, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí-SP, em 05 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROSANGELA ADEIL ALVES ALIAGA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ROSÂNGELA ADEIL ALVES ALIAGA
Secretária Municipal de Educação e Esportes

CNPJ 46.634.242/0001-38
Rua Monsenhor Cassesse, 345, Jardim Aurora, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Telefones: (15) 3552-1690 - (15) 3552-2400
https://apiai.sp.gov.br/portal/secretaria-de-educacao/

ADENDO 02 À RESOLUÇÃO Nº 07, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

"Altera a Resolução nº 07, de 30 de setembro de 2025, que regulamenta o processo anual de concurso de remoção, ingresso, atribuição de cargos, classes e/ou aulas aos docentes e especialistas integrantes do Sistema Público Municipal de Ensino de Apiaí.".

ROSÂNGELA ADEIL ALVES ALIAGA, Secretária de Educação e Esportes do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO que o período de recesso escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Apiaí constitui oportunidade administrativa adequada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prédios escolares, sem interferência nas atividades pedagógicas, providência que se revela indispensável à preservação da segurança da comunidade escolar, à conservação do patrimônio público educacional e à adequada preparação das unidades escolares para o regular início do período letivo;

CONSIDERANDO que a realização dos atos de ingresso e de atribuição de cargos, classes e/ou aulas demanda a prévia garantia de condições satisfatórias de organização administrativa, conforto, acessibilidade e infraestrutura logística no local designado, a fim de assegurar atendimento digno, eficiente e compatível com os princípios da razoabilidade, da eficiência e da boa governança administrativa;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação e Esportes detém competência legal para planejar, organizar, normatizar e executar os procedimentos administrativos relativos à remoção, ingresso e atribuição de cargos, classes e/ou aulas no âmbito do Sistema Público Municipal de Ensino, nos termos da legislação municipal vigente e das diretrizes do Estatuto do Magistério;

CONSIDERANDO que a governabilidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Esportes pressupõe a autonomia técnica e decisória necessária à adoção de medidas organizacionais e operacionais que assegurem a regularidade, a eficiência e a continuidade do serviço público educacional;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes deliberar sobre aspectos procedimentais, cronogramas, locais e condições de realização dos atos administrativos vinculados aos processos de remoção, ingresso e atribuição de aulas, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

Artigo 1º: O artigo 11 da Resolução nº 07, de 30 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 11:** O Concurso de ingresso dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2024, realizar-se-á no dia 19 de janeiro de 2026, às 9 horas na EMEIEF Prof.ª Honorina de Albuquerque."*

Artigo 2º: O artigo 12 da Resolução nº 07, de 30 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

CNPJ 46.634.242/0001-38
Rua Monsenhor Cassesse, 345, Jardim Aurora, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Telefones: (15) 3552-1690 - (15) 3552-2400
https://apiai.sp.gov.br/portal/secretaria-de-educacao/

"Artigo 12: O processo de ATRIBUIÇÃO de cargos, classes e/ou aulas aos profissionais titulares de cargo (efetivos) será realizado entre os dias de 19, 20, 21, 22 e 23 janeiro de 2026, obedecendo às seguintes fases:

I – **Fase I** – titulares de cargo da Secretaria Municipal de Educação afastados junto ao Município de Apiaí por convênio de parceria, para constituição de jornada de trabalho – **Unidade Escolar** – **19 de janeiro de 2026**, às **13h30**;

II – **Fase II** – titulares de cargo das equipes gestoras das Unidades Escolares (Diretor Educacional, Diretor de CEMEI ou CEMEIEF, Diretor de CEMAE, Coordenador de Educação Infantil, Coordenador de Educação Especial, Coordenador Pedagógico, Psicopedagogo e ADI – Assistente de Desenvolvimento Infantil), para constituição da jornada de trabalho – **Secretaria Municipal de Educação e Esportes – 19 de janeiro de 2026**, às **14h**;

III – **Fase III** – titulares de cargo da Secretaria Municipal de Educação (Docentes – PEB I e II e MDI's – Monitores de Desenvolvimento Infantil), para constituição da jornada de trabalho por meio de atribuição – **Unidade Escolar** – **20 de janeiro de 2026**, às **9h**;

IV – **Fase IV** – titulares de cargo da Secretaria Municipal de Educação declarados adidos na própria Unidade Escolar, para constituição de jornada – **Unidade Escolar** – **20 de janeiro de 2026**, às **14h**;

V – **Fase V** – titulares de cargo da Secretaria Municipal de Educação para substituição na própria Unidade Escolar ou escola a ela vinculada, nos termos da Lei Municipal nº 003/2009, e para suplementação de jornada, observados os critérios da Fase III – **Unidade Escolar** – **20 de janeiro de 2026**, às **14h30min**;

VI – **Fase VI** – titulares de cargo da Secretaria Municipal de Educação declarados adidos não atendidos na Unidade Escolar de origem, para constituição de jornada, substituição ou suplementação de jornada, de acordo com a Classificação Geral dos Docentes do Sistema Municipal de Ensino – **EMEIEF Prof.ª Honorina de Albuquerque** – **21 de janeiro de 2026**, às **9h**;

VII – **Fase VII** – titulares de cargo da Secretaria Municipal de Educação não atendidos na Unidade Escolar de origem ou que pretendam substituição nos termos da Lei Municipal nº 003/2009, observada a Classificação Geral – **EMEIEF Prof.ª Honorina de Albuquerque** – **22 de janeiro de 2026**, às **9h**;

VIII – **Fase VIII** – atribuição em caráter temporário das classes e/ou aulas remanescentes das fases anteriores, destinada aos

CNPJ 46.634.242/0001-38
Rua Monsenhor Cassesse, 345, Jardim Aurora, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Telefones: (15) 3552-1690 - (15) 3552-2400
https://apiai.sp.gov.br/portal/secretaria-de-educacao/

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

classificados no Concurso Público nº 001/2024 e/ou cadastro vigente – **EMEIEF Prof.ª Honorina de Albuquerque – 23 de janeiro de 2026**, às **8h**."

Artigo 3°: O Anexo II da Resolução nº 07, de 30 de setembro de 2025, fica alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

DATA	AÇÃO
19/01/2026	Concurso de Ingresso dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2024 – EMEIEF Prof.ª Honorina Albuquerque – às 9h
19/01/2026	Fase I – Convênios – Unidade Escolar – às 13h30
19/01/2026	Fase II – Titulares de Cargos – Equipes Gestoras – Secretaria Municipal de Educação e Esportes – às 14h
20/01/2026	Fase III – Titulares de Cargos – Docentes e MDI's – Unidade Escolar – às 9h
20/01/2026	Fase IV – Titulares de Cargos Adidos – Unidade Escolar – às 14h
20/01/2026	Fase V – Substituição e Suplementação de Jornada (Lei nº 003/2009) – Unidade Escolar – às 14h30
21/01/2026	Fase VI – Adidos não atendidos e substituições – EMEIEF Prof.ª Honorina Albuquerque – às 9h
22/01/2026	Fase VII – Substituição em outras Unidades Escolares – EMEIEF Prof.ª Honorina Albuquerque – às 9h
22/01/2026	Fase VIII – Atribuição temporária – Concurso nº 001/2024 e/ou cadastro vigente – EMEIEF Prof.ª Honorina Albuquerque – às 8h

Artigo 4°: Este Adendo à Resolução nº 07, de 30 de setembro de 2025, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí-SP, em 07 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROSANGELA ADEIL ALVES ALIAGA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ROSÂNGELA ADEIL ALVES ALIAGA
Secretária Municipal de Educação e Esportes

CNPJ 46.634.242/0001-38
Rua Monsenhor Cassesse, 345, Jardim Aurora, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Telefones: (15) 3552-1690 - (15) 3552-2400
https://apiai.sp.gov.br/portal/secretaria-de-educacao/